



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ  
GABINETE DO PREFEITO**

---

PROJETO DE LEI Nº 004/2024

Cria o Projeto de combate a evasão escolar intitulado “Atleta Cidadão” para Alunos matriculados nas escolas do Município de Jericó – PB, com o objetivo de diminuir a evasão escolar e incentivar à prática esportiva no âmbito do município.

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do município de Jericó o Projeto Esportivo “Atleta Cidadão” como forma de combater a evasão escolar através da prática de esporte, destinado a Alunos matriculados nas escolas do Município de Jericó – PB.

Parágrafo Único. O Atleta cidadão, consiste em fomentar a prática de esporte, através de treinos regulares e formação de times e equipes para participação em campeonatos e competições locais, regionais e estaduais.

**Art. 2º** - Fica incluído obrigatoriamente, no calendário escolar, o desenvolvimento do projeto “atleta cidadão”.

**Art. 3º** - Para participar do Projeto Esportivo “Atleta Cidadão” o estudante deverá estar frequentando regularmente as aulas.

**Art. 4º** - Os pais ou responsável deverão assinar um termo de responsabilidade autorizando a participação do estudante. Que poderão ou não ser selecionados para participação em competições.

**Art. 5º** - O Projeto Esportivo “Atleta Cidadão” foi idealizado pelo Professor Jean de Andrade, que será coordenador e responsável pela avaliação, vinculação e desempenho dos estudantes dentro do projeto.

**Art. 6º** - O Projeto Esportivo “Atleta Cidadão” terá as seguintes modalidades esportivas:



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ  
GABINETE DO PREFEITO**

---

- Futebol
- Voleibol
- Basquete
- Handebol
- Natação
- Atletismo

**Art. 7º** - O Projeto Esportivo “Atleta Cidadão” será realizado em horário extracurricular, durante a semana, nos turnos matutino e vespertino.

**Art. 8º** - Os estudantes participantes do Projeto Esportivo “Atleta Cidadão” receberão uniforme e material esportivo.

**Art. 9º** - Os custos do Projeto Esportivo “Atleta Cidadão” serão custeados pelo Município de Jericó.

**Art. 10º** - Administração Pública disponibilizará até dois profissionais para dar aulas e treinos, bem como atuar como treinador(es) ou auxiliar (es) em competições.

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Jericó, 29 de fevereiro de 2024.**

**KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

APROVADO PROJETO DE LEI Nº 004/2024 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, POR UNANIMIDADE DE VOTOS DOS VEREADORES PRESENTES, NA SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 2024.

Francisco de Assis de Oliveira

Kennedy de Oliveira Lima

Antonio Marinho de Souza e

Paulo Sérgio de S. et.

Adriano Lopes da Costa

Guilherme Alves Monteiro

Sala das Sessões, 12 de abril de 2024

Augusto Neto

Visto do Presidente